

CONTRATO Nº 70, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

IL Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 62/2025

Origem: SMAP

Fiscal: Servidora Dayana Souza Genevro – Assessora Imprensa

Vigência: 12/09/2025 a 31/12/2015

Aos doze dias do mês de setembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Padre Pompeu, nº 594, Município de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J&C MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.367.339/0001-14, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 1158, Bairro Centro, na cidade de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99052-840, neste ato representado pelo seu representante legal **RAFAEL CEZAR DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 017.852.960-51, residente e domiciliado no endereço da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, Processo nº 62/2025, e na proposta da **CONTRATADA**, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 11/09/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de apresentação artística, para a 7ª Expofort e 4º Festival Gastronômico de Fortaleza dos Valos/RS, eventos que se realizarão nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2025, junto à Praça Municipal 03 de Maio, situada no centro de Fortaleza dos Valos, conforme o Termo de Referência da IL nº 08/2025, e a proposta da

CONTRATADA, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, de acordo com as especificações e quantitativos descritos na planilha a seguir:

Item	Qnt.	Unid.	Descrição
01	01	show	Apresentação artística com “Junior e Cezar”, a ser realizada no dia 29/11/2025, com início às 23h, com duração de 1h30min, nas dependências da Praça Municipal 3 de Maio, centro de Fortaleza dos Valos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme consta na proposta da contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário: Banco do Brasil / AG. 2685-9 / CC: 10571-6, em nome de Rafael Cezar do Nascimento.

§1º A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Fortaleza dos Valos/RS.

§2º Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Não há necessidade de garantia ou prazo de validade na presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação, findando em 31 de dezembro de 2025, ou até que se conclua a execução do objeto e o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.03 Departamento de Indústria e Comércio

23.691.021 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EXPOFORT E FESTIVAL GASTRONÔMICO

18344 3390.39.00.00.00.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

§1º O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

§2º A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Eventuais reduções de pagamento somente serão motivadas se houver alteração do objeto, como a redução de demanda, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f) Outras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao prazo de início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

V - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Engenharia Civil, e trabalhar com equipamentos individuais adequados;

VI - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII - Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços;

VIII - Prestar os serviços em consonância com as leis e normas vigentes;

IX - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por si ou por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;

X - Arcar com todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e com custos de materiais/equipamentos;

XI - Atender aos pedidos de serviços feitos pela SMAP, disponibilizando os serviços assim que solicitados, que deverão ter início concomitantemente com a data da assinatura do contrato;

XII - A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela SMAP, deverão ser executados novamente;

XIII - Emitir relatório dos serviços prestados, para serem analisados pela SMAP;

XIV - Tradando-se de pessoa jurídica, fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

XV - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. Somente poderá subcontratar parte dos serviços, de áreas técnicas ou especialidades.

XVI - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

XVII - Outras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º O responsável pela fiscalização do contrato será a **Servidora Dayana Souza Genevro – Assessora Imprensa** e seu Suplente, o **Servidor Juarez Pacheco**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

§ 1º A Contratação inclui a o fornecimento da apresentação artística definida na cláusula segunda, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade desta operação, incluindo os custos de transporte, carga, descara, alimentação e hospedagem dos integrantes do grupo musical, e de todos os demais custos para a execução do objeto.

§ 2º A data, horário e local da realização da apresentação artística, encontra-se especificado na clausula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção prevista no inciso I do item 16.2 do Termo de referência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção prevista no inciso II do item 16.2 do Termo de Referência, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 6º A sanção prevista no inciso III do item 16.2 do Termo de referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 7º A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. do Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 do Termo de referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item do termo de referencia, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção prevista neste Termo de Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. do Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução da dispensa;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- d) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- e) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
- f) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato deverá ser publicado no diário eletrônico oficial do Município, conforme preceitua o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 2.212/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crua Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 12 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
PAULO CEZAR MARANGON, PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE.

J&C MUSIC LTDA,
REPRESENTANTE LEGAL RAFAEL CEZAR DO NASCIMENTO,
CONTRATADA.